

## **LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

*“Altera a Lei Municipal nº 300 de 25 de novembro de 2019 que dispõe sobre a doação de imóvel e dá outras providencias”.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 300 de 25 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, 39,24493% do bem imóvel abaixo especificado, ou seja 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), de posse legal/propriedade do Município de Itapagipe, de acordo com avaliações previamente realizadas, para a empresa denominada DAM ADUBOS E FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.039.861/0001-00.”*

**Art. 2º** - O Art. 3º caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 300 de 25 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A empresa beneficiária deverá implantar suas instalações e iniciar suas operações no local no prazo até o dia 31 de dezembro de 2023, prazo que não será prorrogado em nenhuma hipótese e se não cumprido acarretará a revogação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo da hipótese prevista no “caput” deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no município em prazo inferior a 04 (quatro) anos.”*

**Art. 3º** Para concretizar o redimensionamento da área, levando em consideração que foi registrado escritura pública de doação de 100% (cem por cento) do imóvel, a empresa donatária deverá através de escritura pública de reversão, devolver ao patrimônio público municipal a parte remanescente que corresponde a 15.481 m<sup>2</sup> (quinze mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), ou seja, 60,75507% do imóvel sob pena de revogação do ato de doação e reversão da integralidade do imóvel.

**Art. 4º** A empresa deverá proceder a averbação da extensão do novo prazo na escritura pública de doação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 07 de dezembro de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito**